

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 2019.03.19-01
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROJETO BÁSICO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ E DO OUTRO LADO A FIRMA VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTADOS NO INCISO I DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, inscrito no CNPJ nº 06.554.778/0001-29, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 270, Centro, Beneditinos - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, residente e domiciliado em Beneditinos, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.163.108/0001-75, com sede na Cj. COHAB, Rua 10, Quadra 07, Sala B, Bairro Nova Caxias, Caxias-MA, aqui denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. VALTER ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 011.196.253-60, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, acima mencionada, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROJETO BÁSICO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ, conforme Planilha de Custos em anexo, destinado a Prefeitura Municipal de Beneditinos, tudo de conformidade com o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019** conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 1) DO VALOR - O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa contratada, em anexo, ou seja R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).
- 2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do PRECATÓRIO DO FUNDEF, FPM, ICMS, ISS, FUNDEB E RP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços identificados no expediente do Anexo I, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante apresentação de nota fiscal e emissão de recibo em quatro vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obrigará-se a corrigir ou refazer, à suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, qualquer serviço em desacordo com exigências feitas pela Fiscalização desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Beneditinos, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE. A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do previsto em Lei, constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as determinações estipuladas.

II - Indenizar as suas expensas quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente contrato.

III - Observar na execução do objeto deste contrato todas as normas métodos e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE,

IV - A CONTRATADA deverá entregar os serviços objeto do referido CONTRATO conforme o caso e de acordo com o previsto nos Incisos I e II art. 73, da Lei 8.666/93, observadas as exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos", bem como colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos, a fim de atingir plenamente o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido PROCESSO DE DISPENSA que ensejou o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos seguintes casos:

0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto, por dia de atraso no início dos serviços;

0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto, quando os serviços não tiverem andamento conveniente;

0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto, por dia de atraso na conclusão da mesma.



OBSERVAÇÃO: - Em caso de reincidência na alínea "b", a multa será cobrada em dobro.

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços;
- b) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior, que impeça o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do Preposto designado.

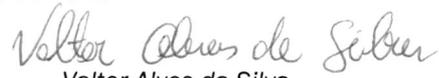
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- A) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA no processo que deu origem a este Contrato.
- B) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
- C) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
- D) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de Beneditinos-PI, onde serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Beneditinos - PI, 19 de março de 2019


Jullyvan Mendes de Mesquita
Prefeito Municipal


Valter Alves da Silva
VALTER ALVES DA SILVA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Nome: CPF nº:	2ª Testemunha Nome: CPF nº:
-----------------------------------	-----------------------------------